



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975 =

"Dispõe sobre a modificação da base de cálculo das alíquotas do Código Tributário Municipal"

FERNANDO CHAGAS FRAGA, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Na Lei nº 835 de 26 de dezembro de 1966 (Código Tributário), em todos seus Artigos, Parágrafos, Alíneas e Tabelas onde se lê, salário mínimo regional, leia-se, valor de referência (VR), resultante da aplicação, ao salário mínimo vigente em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (CR\$ 376,80), do coeficiente de atualização (1,33) previsto no Artigo 1º do Decreto Federal nº 75.704 de 8 de maio de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO Do disposto neste Artigo, resulta que o valor de referência (VR) a que se referem as disposições da Lei nº 835, de 26 de dezembro de 1966 (Código Tributário), para 1976 é CR\$ 501,00, conforme a Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 12 de maio de 1975.

ARTIGO 2º Para fixar o valor de referência (VR), mencionado no Parágrafo Único, do Artigo 1º desta Lei, para o exercício de 1977, o Executivo procederá do seguinte modo :

I- Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao valor de referência CR\$ 501,00, o multiplicador estabelecido pelo Ministério de Estado da Fazenda. Em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de 30 de dezembro de 1968), que vigorarão em 1977 obtendo assim o novo valor de referência (VR), a ser utilizado pelo município para os efeitos da Lei nº 835 (Código Tributário).

II- Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente até 31 de dezembro por decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referência (VR) vigente no exercício em curso, fixando o novo valor de referência que vigorará a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO A falta de estabelecimento de novo valor de referência (VR), anualmente até 31 de dezembro, por decreto do Executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta lei, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta lei.

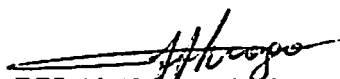


Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

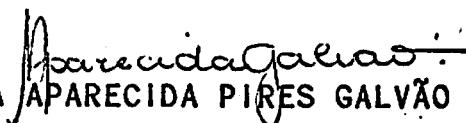
ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 4 / 01 / 76


MARIA APARECIDA PIRES GALVÃO
Chefe de Gabinete